LEI MUNICIPAL Nº 1.723, de 07 de julho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios ou Contratos com a Fundação Vale do Rio Turvo Para o Desenvolvimento Sustentável – FUNDATURVO/DS, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios ou Contratos com a FUNDAÇÃO VALE DO RIO TURVO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FUNDATURVO/DS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.659.770/0001-00, com sede administrativa na Rua São João, 563, Bairro Floresta, Santo Augusto(RS), com a finalidade de adquirir vagas, por conta do município, nos cursos profissionalizantes mantidos pela FUNDATURVO/DS, através do Centro de Educação Profissional Vale do Rio Turvo – CEPROVALE.

Parágrafo único – Fica também o Poder Executivo autorizado a manter intercâmbio Educacional, Tecnológico e Científico com a FUNDATURVO/DS, obedecendo a disponibilidade e a capacidade dos meios de cada uma das partes.

Art. 2º - As vagas adquiridas na forma do artigo 1º desta Lei, se destinam a candidatos residentes em Santo Augusto, que preencham os requisitos para ingresso nos cursos, sejam carentes, e cuja seleção para as referidas bolsas, será realizada pela Administração Municipal, através de uma Comissão constituída para esta finalidade.

Art. 3º - As vagas serão adquiridas de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do município, após serem atendidas as disposições quanto a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios nos ensinos infantil e fundamental, na forma da legislação superior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constante dos orçamentos anuais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone (55) 3781-1512 - e-mail: secadm@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 07 de julho de 2004.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone (55) 3781-1512 - e-mail: secadm@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS